LIDO EM SESSÃO
EM 31/8/21
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em, 31/08/2021
Diretor de Secretaria

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 022/2021.

Alagoinhas, 31 de agosto de 2021

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOINHAS,

Senhor Presidente,

Apresentamos a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE IMPLEMENTAR PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, PRECEDIDA DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO, no valor de R$ 249.780,00 (Duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta reais).

Como é do conhecimento de todos os vereadores, a pandemia do covid-19 teve impacto mundial na produção e consumo de bens e serviços. Nacionalmente, aumentou o desemprego e diminuiu o poder de compra da população, o que poderá provocar significativa queda na arrecadação municipal. Esta situação demanda a adoção de medidas eficientes para minimizar custos, maximizar a receita e proporcionar a melhora da qualidade de vida dos cidadãos. Cabe destacar, que a estrutura atual da iluminação pública do município é obsoleta e gera um alto custo de operação em decorrência da ineficiência dos equipamentos e necessidade constante de reposição de peças, além de colocar os cidadãos em situação de insegurança pelas faltas pontuais e temporárias dos serviços.Diante disso, buscou-se por meio de Parceria Público Privada, a estruturação de Projeto de Concessão do Sistema de Iluminação Pública do Município de Alagoinhas, com recursos do Fundo de Apoio à Estruturação e a Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas – FEP Caixa, nos termos da Lei Federal nº 13.529/2017, visando a ampliação e a modernização da estrutura da iluminação pública do município. Portanto, conforme Parágrafo Terceiro, Art. 10 da Lei 11.079/2004, "As concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerão **de autorização legislativa específica**". O que se requer neste momento.

Face ao exposto e, contando mais uma vez com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Reitero ainda os votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO:25510231572
Digitally signed by JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO:25510231572
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=28182270000167, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO:25510231572
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2021-08-31 12:53:01
Foxit PhantomPDF Version: 9.6.0

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
EM 31/08/2021
Presidente

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

P.L. 067/2021

PROJETO DE LEI Nº 67/2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, PRECEDIDA DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, *e dá outras Providências.*"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faço saber a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a implementar, mediante prévia licitação na modalidade concorrência, parceria público-privada do tipo concessão administrativa, para a prestação dos serviços de iluminação pública no município, incluídos o desenvolvimento, a modernização, a ampliação, a operação e a manutenção da rede de iluminação pública, nos termos da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, combinada com a Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações posteriores.

Art. 2º- O prazo de vigência, compatível com a amortização dos investimentos realizados e as hipóteses de término do contrato, bem como os demais termos da contratação, serão definidos pelo edital de licitação e seus anexos, com base em estudos técnicos e preliminares que comprovem a viabilidade jurídica, econômico-financeira, operacional, técnica e orçamentária da parceria público-privada, e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, observados os limites e as prescrições da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e legislação pátria correlata.

Art. 3º- Os recursos arrecadados com a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), a que se refere o Art. 199 da Lei Complementar Municipal nº 144, de 23 de dezembro de 2020, e alterações, serão depositados em conta especial com o propósito do adimplemento dos serviços de iluminação pública do município.

Art. 4º- O acompanhamento da parceria público-privada será feito pela SESEP- Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Alagoinhas, à qual fica delegada a atribuição de aceitação do boletim de medição dos serviços prestados pela concessionária, bem como a de autorização do pagamento da contraprestação

mensal devida pelo município, de demais responsabilidades definidas no Edital de Concorrência e instrumentos correlatos.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na forma da Lei.

Art. 6º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor R$ 249.780,00 (Duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta reais), ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em vigor, para atender à seguinte programação:

ADIÇÃO					
ÓRGÃO	**UNIDADE**	**FUNCIONAL / PROGRAMA**	**SEGUNDO A NATUREZA**	**FONTE**	**VALOR R$**
03.1400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO	03.1455 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	15.452.0009.2500 – EXECUÇÃO DE PPP DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	3.3.67 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP	0100.000	1.000,00
			4.5.67 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP	0100.000	1.000,00
03.1400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO	03.1455 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	15.451.0009.1500 – IMPLEMENTAÇÃO DE PPP DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	3.3.67 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP	0100.000	1.000,00
			4.5.67 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP	0100.000	246.780,00
Total do Crédito Adicional Especial					**249.780,00**

Art. 7º - Os recursos disponíveis para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 6º desta Lei, são os provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir evidenciado:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

ANULAÇÃO					
ÓRGÃO	**UNIDADE**	**FUNCIONAL / PROGRAMA**	**SEGUNDO A NATUREZA**	**FONTE**	**VALOR R$**
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO	11.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO	17.512.0009.2104 –	3.3.90–APLICAÇÃO DIRETA	0100.000	**249.780,00**
Total do Crédito Adicional Especial					**249.780,00**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 9º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificada no artigo 6º desta Lei.

Art. 10 - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2021, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 31 de agosto de 2021.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO: 25510231572

Digitally signed by JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO: 25510231572
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=26182271000107, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO:25510231572
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2021-08-31 12:52:20
Foxit PhantomPDF Version: 9.6.0

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO